



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00767/2024

Data de autuação
01/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

DENOMINA VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL, NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI)		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/11/2024 11:22:52	Data da assinatura:	01/11/2024 11:27:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
01/11/2024

DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL, NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. - 1º Fica denominada de **VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA**, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada no Distrito de Ideal, atualmente é extensão de matrícula da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) João Alves Moreira, localizada no Distrito de Vazantes, ambas no Município de Aracoiaba-CE.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nasceu em 05 de outubro de 1936 no Distrito de Vazantes, município de Aracoiaba-CE, filho de Raimundo Nonato Maia e Raimunda Nonato Maia, sendo o terceiro filho e o primeiro homem de uma família de 17 irmãos. Como primeiro homem na família, nutria em sua avó materna a quem carinhosamente era chamada de Naninha, o sonho desta era que seu neto viesse a exercer a profissão de médico, decisivo para a sua atuação anos mais tarde.

Nas primeiras letras teve como professora sua prima Isaura Nobre, concluindo sua primeira formação com seu confessor e professor Pe. Cônego Demétrio.

Airton Maia como todos conheciam concluiu o seu segundo grau exercendo na época as funções de bancário aos dezoito anos em Governador Valadares onde morou na casa de sua tia.

Ao retornar para sua terra natal e tendo concluído o curso técnico em enfermagem assumiu sua verdadeira vocação sendo por muitos anos o único auxílio médico no Distrito de Ideal onde lá se casou e constituiu família.

Em 1982 estabeleceu uma farmácia naquele Distrito contando com a valiosa contribuição de seu primo Dr. Antônio Joaquim de Oliveira Neto que aos domingos prestava atendimento naquela comunidade.

Airton Maia dedicou-se incansavelmente (dia e noite), sempre disponível para atender tanto em casa, quanto na farmácia e até em domicílio as mais variadas emergências. Em 1988 elegeu-se vereador de Aracoiaba que assim o foi em dois mandatos dando uma grande contribuição como vereador constituinte na função de segundo secretário da mesa diretora durante a criação da lei orgânica do Município de Aracoiaba. Airton Maia homem sério e honesto, sua vida foi pautada na doação de um trabalho voltado aos mais necessitados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO CAVALCÂNTI FILHO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PARANGABA - FORTALEZA - CEARÁ

HEL. JORGE RIBEIRO CAVALCÂNTI

OFICIAL

NADIA VALESCA B. A. CAVALCÂNTI

OFICIALA SUBSTITUTA

BELA. PATRÍCIA RIBEIRO CAVALCÂNTI

OFICIALA SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 29 de maio de 2006, no livro C-31, às fls. 153 verso, sob o nº 27049, foi feito o registro de óbito de

FRANCISCO AIRTON MAIA

falecido a 28 de maio de 2006, às 20:25 horas, no Hospital de Messejana, nesta Capital, do sexo masculino, de profissão funcionário público aposentado, natural de Aracoiaba, Estado do Ceará, domiciliado na Rua 01 nº 5 Messejana, com sessenta e nove anos de idade, de estado civil casado, filho de RAIMUNDO NONATO MAIA e de RAIMUNDA NONATA MAIA.

Foi declarante João Marcelo Chavante Magalhães e o óbito foi atestado pelo(a) Dr.(a) Juliana Rolim Fernandes, CRM Nº 6773 conforme Declaração de Óbito Nº 9157800 tendo sido a causa da morte, Morte Súbita, Insuficiência Coronariana Crônica, Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Vazante, em Aracoiaba-CE.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Parangaba, 29 de maio de 2006

AGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Escritora Compromissada no
Impedimento Ocasional do Oficial

válido somente com
selo de autenticidade



CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO

Bel. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
Oficial

Bela. PATRÍCIA RIBEIRO CAVALCANTI
Substituta

AGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Escritora Compromissada no Impedimento Ocasional do Oficial

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/11/2024 10:22:59	Data da assinatura:	05/11/2024 10:59:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/11/2024

LIDO NA 80ª (OCTAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/11/2024 10:17:01	Data da assinatura:	13/11/2024 10:18:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de novembro de 2024

Ofício nº 149/2024-PROC.

Senhora Secretária:

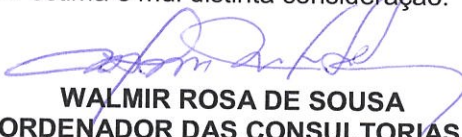
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00767/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**, que **DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL (ATUALMENTE É EXTENSÃO DE MATRÍCULA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) JOÃO ALVES MOREIRA) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10556/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

14/11/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO 149/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A
ESCOLA QUE DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO AIRTON
MAIA, ESCOLA DE ENSINO MEDIO EM TEMPO
INTEGRAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL (ATUALMENTE
É EXTENSÃO DE MATRICULA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM
TEMPO INTEGRAL (EEMTI) JOÃO ALVES MOREIRA) LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000984/2024-77

14/11/2024 às 10:42

Nº de protocolo externo: (10556/2024)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF. 149/2024-PROC SOLIC. INFORM.SOBRE A ESC. DE ENS. MEDIO INTEG. JOAO ALVES MOREIRA EM ARACOIABA-CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 14/11/2024 às 10:42

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de novembro de 2024

Ofício nº 149/2024-PROC.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00767/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**, que **DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL (ATUALMENTE É EXTENSÃO DE MATRÍCULA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) JOÃO ALVES MOREIRA) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

19/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

A gestão de Obras para análise e providências cabíveis.

Usuário: APARECIDA REJANE PONTE LINHARES

Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2024** às **13:23** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/12/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Prezado Coordenador e Assessores COINF,

Informamos que não é de conhecimento desta Gestão de Contratos de Obras, nenhum projeto de construção para atender o Distrito de Ideal, município de Aracoiaba/CE, atualmente extensão de matrícula da Escola de Ensino Médio e Tempo Integral João Alves Moreira.

Esclarecemos também, que não temos informações de como a extensão foi adaptada para receber a comunidade escolar, sendo assim, sugiro que a engenharia desta COINF ou a coordenadoria pedagógica responsável, apresente esclarecimentos, se for o caso.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **18/12/2024, às 11:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **AF00-CE13-605F-1EB7**.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

23/12/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS

Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **23/12/2024** às **15:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/12/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COETI

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Prezado Coordenador

Em resposta aos pontos 3 e 4 do Ofício 149/2024 (pág. 02) que são de responsabilidade desta Coordenadoria, informamos que a referida escola fará parte do Domínio Público Estadual e informamos, também, que a referida unidade escolar ainda não foi denominada, aguardamos a criação da escola para iniciar o processo de denominação.

Retornamos este processo à COINF para que sejam esclarecidos os demais pontos do Ofício 149/2024.

Atenciosamente,

Gezenira Rodrigues da Silva

Coordenadora da educação em Tempo Integral

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA**, em 28/12/2024, às 11:41 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 9F8D-9948-39F6-A880.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 14/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, retorno os autos a esta COETI, informando que as obras de construção e/ou adaptação do anexo citado, não teve sua execução acompanhada por esta Coordenadoria, sugiro que seja verificado junto a CREDE responsável, acerca das informações pertinentes a construção e/ou adaptação do prédio.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protesto de estima e consideração, ficando esta Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Patricia Maria de Abreu Martins

Articuladora/COINF

Antonio Darlan da Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura – COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 14/05/2025, às 09:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS**, em 14/05/2025, às 09:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 5C91-C637-D4D5-2995.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

14/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COETI

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CREDE
8 - BATURITÉ

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis acerca dos esclarecimentos solicitados neste processo e especificamente no despacho da COINF presente na página 008 deste processo.

Usuário: DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO

Lotação: Coordenadoria de Educação em Tempo Integral - SEDUC/COETI

Documento assinado eletronicamente em **14/05/2025** às **11:21** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

26/05/2025

De: AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA - SEDUC/CREDE 8 - BATURITÉ

Data: 26/05/2025 às 13:48

Documentos Anexados:

EEMTI Ideal.pdf

Motivação:

Anexado documentos referentes a escrituração da EEMTI de Ideal.

Usuário: AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA

Lotação: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 - Baturité) - SEDUC/CREDE 8 - BATURITÉ

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACOIABA
ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO: ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADOR(ES): ANTONIO MOREIRA GADOLEN E SUA MUHER

DOATÁRIO: ESTADO DO CEARÁ

VALOR: R\$ 3.000.000,00

IMÓVEL: Um (1) terreno situado no distrito de Ideal, des-
te Município, medindo 32m20 de frente por 31m50
de comprimento.



CARTÓRIO
Brasileiro Pontes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ARACOIABA
2º. OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES
Registro de Imóveis

REGINA CELY BRASILEIRO PONTES
2ª Tabeliã e Escrivã

Certidão

A Bona Regina Cely Brasileiro Pontes, 2ª Tabeliã e Escrivã da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal.

Certifica, pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros do registro imobiliário do cartório a seu cargo, deles no Livro 3-C (Transcrição das Transmissões), às fls. 76, sob o nº 3.289, verificou constar a transcrição seguinte:

" Na DE ORDEM 3.289. DATA: Em 10 de agosto de 1960. CIR - CUSCRICÃO: Nossa Senhora da Conceição. DENOMINAÇÃO: "Boa Vista". CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno medindo cem (100) metros de frente, por cem (100) metros de fundos, situado na vila de Vasantes, deste município e comarca de Aracoiaba, terreno este componente do sítio Boa Vista, extremado AO NASCENTE, POENTE, NORTE e SUL, com terras dos outorgantes doadores e representa uma pequena gleba das terras da transcrição número 2.426, do Registro de imóveis desta comarca. O Oficial- (a) Eugênio de Castro e Silva. ADQUIRENTE, Estado do Ceará. TRANSMITENTES: João Alves Moreira e sua mulher-Clotilde Alves Moreira, proprietários, domiciliados em Vasantes-Aracoiaba. TÍTULO: Doação. FÓRMULA DO TÍTULO: Escritura pública de doação de 9 de agosto de 1960, passada pelo 1º Tabeliã desta comarca Eugênio de Castro e Silva. VALOR: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). "

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

2.º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ARACOIABA

REGINA CELY BRASILEIRO PONTES

TABELIA E ESCRIVA

TÍTULO ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR FRANCISCO GOMES CADELIA, SUA MULHER e OUTROS

COMPRADOR ESCOLA DE 1.º GRAU DE IDEAL

VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS)

MATRÍCULA

REGISTRO ILAVEL: 162, AS FLS. 146 DO LIVRO Nº 0 (TÍTULOS E DOCUMENTOS)
Um terreno urbano, situado na Rua do Comércio, onde nele se encontra encravado um Prédio S/N, construído de tijolos e telhas, neste Município e Comarca de Aracoiaba/Ce.

19 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACOIABA
ESTADO DO CEARÁ



Escritura Particular de Compra e venda que fazem e assinam de um lado como outorgantes vendedores- FRANCISCO GOMES GADELHA, sua mulher e outros, e, do outro lado como outorgado comprador- ESCOLA DE 1º GRAU DE IDEAL, como abaixo se declara:

POR este instrumento particular de escritura de compra e venda diz- FRANCISCO GOMES GADELHA, sua mulher- MARIA IDEUSA GADELHA, JOSÉ GOMES GADELHA, sua mulher- VALDERINA FREITAS GADELHA, todos brasileiros, casados, agricultores, elas de prendas do lar, residentes e domiciliados no Distrito de Ideal, deste Município de Aracoiaba/Ce., que são senhores e legítimos possuidores de Um (1) terreno urbano, situado na Rua do Comércio, Distrito de Ideal, deste Município de Aracoiaba/Ce., medindo 33m⁰⁰ (trinta e três metros) de frente, por 35m⁰⁰ (trinta e cinco metros), de comprimento, perfazendo uma área total de 1.155m², estremando: AO PONTE, (frente), com a citada rua do comércio; AO NASCENTE, NORTE e SUL, com terras dos herdeiros de João Ferreira Gadelha, onde nela se encontra ancoravada um (1) prédio construído de tijolos, coberto com telhas, no qual funciona a Escola de 1º Grau de Ideal, de construção própria da referida entidade, que se achando o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judiciais, extra judiciais, foro, penção e hipoteca de qualquer natureza, pela presente VENDE a mencionada ESCOLA DE 1º GRAU DE IDEAL, situado no Distrito do mesmo nome, deste Município e Comarca de Aracoiaba-Ce., representada por sua Diretora- Maria Eliane Maia Gadelha, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ideal, deste Município, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), que neste ato recebem do outorgado comprador, assim representada, em moeda corrente e legal do País, contada e achada conforme pelo que dão

CARIRIO BRASILEIRO PONTES
Registro de Imóveis

... não pode mais exigir em qualquer tempo o sobre a venda que ora
feita. Pelo que assinamos (em duas(2) vias de igual teor na pre-
sença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracoiaba/Ce., em 28 de abril de 1981

OUTORGANTES:

Francisco Gomes Gadelha
Maria Idalina Gadelha
José Gomes Gadelha
Valdomiro Freitas Gadelha

OUTORGADO:

Francisco Gomes Gadelha

TESTEMUNHAS:

João de Sousa Nobre
Amílton Quadros da Rocha

RECONHEÇO A FIRMA e assinatura de:
Francisco Gomes Gade-
lha a Miller que-
des da Rocha em
07 (sete) de Dou 14
Aracoiaba/Ce. 28 / 04 / 81
Em testemunha antes da verdade
Teresinha Gomes dos Santos
Teresinha Gomes dos Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES
Registro de Imóveis
Reana Cely Assis: Pontes
Tabelião e Escrivão
Aracoiaba/Ce.

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE registrei a presente es-
critura no Livro nº 0 (Títulos à Do-
cumentos) às fls. 146 sob o nº de
ordem 168 (cento e sessenta e oito)

Aracoiaba, Ce., 29 / 04 / 81

Teresinha Gomes dos Santos
Tabelião e Escrivão

Teresinha Gomes dos Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACATIABA
ESTADO DO CEARÁ



ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO que fazem e assinam, de uma parte, como outorgantes doadores - ANTONIO MORAIRA GADIELHA e SUA MULHER; e, de outra parte, como outorgado donatário - CARLOS DO CEARÁ, na forma abaixo:-

POR esta Instrumento particular de escritura de doação dizem ANTONIO MORAIRA GADIELHA, RG. nº 110.220.550/CE., e sua mulher - MARIA ELIZABETH MORAIRA, RG. nº 1.397.355.500/CE., brasileiras, casados, Func. pub. estadual, residentes e domiciliados no dist. de Ideal, deste Município de Aracatiaba/Ce., que são senhores e legítimos possuidores de um (1) terreno situado no distrito de Ideal, deste Município e Comarca de Aracatiaba/Ce., medindo 42m29 (quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros) de frente (largura) por 24m50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, perfazendo uma área de 1014,30m2; limitando - se: AO SUL, com terreno da propriedade da Paróquia Nossa Senhora das Graças; AO NORTE, com terreno da Vicente Gomes Gadelha; AO LESTE, com a Escola Estadual de 1º Grau de Ideal; AO OESTE, com terras da propriedade dos doadores - Antonio Moreira Gadelha e sua mulher; que se acham referidos i imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial, extra-judicial, foro, hipoteca de qualquer natureza, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação do espócio alguma, DOAM-0, como de fato e na verdade doado tem, referi do imóvel, ao CARLOS DO CEARÁ, representante, neste ato, por JÚLIO VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, professor, RG. nº 52.110.550/CE., CNH/DF nº 016.611.753-66, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/Ce., à Rua Nogueira Azeite, nº 214, por decisão do Governador do Estado (Proc. nº 914366 / 92-6 do SENUR), publicada no Diário Oficial de 15.10.1992 (Pública 1), de 07/09/92, transmitindo-lhe toda posse, uso, gozo, domínio, direitos e serviços que exerciam sobre referido i imóvel, para que ele, donatário, dele use, goze, desfrute e disponha como lhe parecer e como seu que fica sendo de hoje

para sempre, por bem desta escritura e da cláusula "constitui", tendo eles, doadores, atribuído para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), declarando mais que possuem renda necessária ao seu sustento. Por sua vez, pelo donatário, por seu representante, foi dito que agradecendo aos doadores a doação, aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar a presente em duas vias nas quais assinam as partes contratantes e duas testemunhas idôneas, na forma da lei.

Aracajuaba/Ce., 03 de junho de 1.993.

DOADORES:

Antonio Moreira Faria
Maria Inês Moreira

DONATÁRIO:

Francisco de Paula

TESTEMUNHAS:

Jose Luiz de Silva
Walter Siqueira Tavares de Sousa

NO GABINETE DE NOTAS E PROTOCOLOS
CARTÓRIO ALEXANDRE POLIN
Rua Major Facundo, 377 - Fone: 341.0001
RECONHECIDO por ter assinado em presença:
JULIO VICIAN LIMA

02 de Agosto de 93
EM REGISTRO
CARTÓRIO ALEXANDRE POLIN
RECONHECIDO POR TER ASSINADO EM PRESENCIA

Dono de

Aracaju, 03 de Junho de 1993
Assinado por Francisco Pontes
em 1.ª via e 2.ª via

06 580 195 / 0001 - 72

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

RUA SANTOS DUMONT, 187
CENTRO - CEP 55.150

ARACUJABA - CE

CARTÓRIO ALEXANDRE POLIN

06 583 195 / 0001 - 72

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

RUA SAULUS CUMONT, 167
CENTRO - CEP 02.760

ARACATIARA - CE

PROTOCOLO E REGISTRO

A presente ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO foi apresentada hoje, neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, tendo, digo, 2º Ofício, para registro, tendo sido protocolada às fls. 113 do Livro A-1 (PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS), sob o nº 1.014, e registrada às fls. 94v, do Livro B-2 (REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS), sob o nº 513. Dou fé.

Aracatiara/CE, 14 de AGO, 1.983.

Regina Cely Brasileiro Pontes
2.ª Tabelã e Escrivã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACOIABA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

2º Ofício de Notas e Registros
RUA SANTOS DUMONT, 167 - FONE/FAX: 337 12 52

BELa. REGINA CELY BRASILEIRO PONTES
TABELIÃ E OFICIALA DE REGISTROS PÚBLICOS

FRANCISCA NEIDE SILVA FRANÇA
SUBSTITUTA

CNPJ 06580195/0001-72

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

Rua Santos Dumont, 167
Centro - CEP 62750-000

CERTIDÃO

A Bela. Regina Cely Brasileiro Pontes, 2ª Tabeliã e Oficiala de Registros Públicos da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros, a seu cargo, deles, às fls. 146v do Livro C (REGISTRO RESUMIDO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS), verificou constar o registro do teor seguinte: "**Nº DE ORDEM:** 168. **MÊS:** Abril. **DIA:** 29. **RESUMO:** Prot. 367. Transcrição de uma Escritura Particular de Compra e Venda que fazem e assinam de um lado como Outorgantes Vendedores - Francisco Gomes Gadelha, sua mulher e outros; e, de outro lado, como outorgado comprador - Escola de 1º Grau de Ideal, como abaixo se declara: - Por este instrumento particular de escritura de compra e venda diz - **FRANCISCO GOMES GADELHA**, e sua mulher - **MARIA IDEUSA GADELHA**, **JOSE GOMES GADELHA**, e sua mulher - **VALDERINA FREITAS GADELHA**, todos brasileiros, casados, agricultores, elas de prendas do lar, residentes e domiciliados no Distrito de Ideal, deste Município de Aracoiaba-Ce., que são senhores e legítimos possuidores de Um (1) terreno urbano, situado na Rua do Comercio, Distrito de Ideal, deste Município de Aracoiaba-Ce., medindo 33m00 (trinta

e três metros) de frente, por 35m00 (tinta e cinco metros), de comprimento, perfazendo uma área de 1.155m²; extremado: AO POENTE, (frente), com a citada rua do Comercio; AO NASCENTE, NORTE e SUL, com terras dos herdeiros de João Ferreira Gadelha, onde nele se encontra encravada um (1) prédio construído de tijolos, coberto com telhas, no qual funciona a Escola de 1º Grau de Ideal, e construção própria da referida entidade, que se achando o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judiciais, extra-judiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, pela presente VENDE a mencionada **ESCOLA DE 1º GRAU DE IDEAL**, situada no Distrito do mesmo nome, deste Município e Comarca de Aracoiaba-Ce., representada por sua Diretora - Maria Eliane Maia Gadelha, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ideal, deste Município, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que neste ato recebem do outorgado comprador, assim representada, em moeda corrente e legal do País, contada e achada conforme pelo que dão a mais rasa, geral e irrevogável quitação da quantia recebida, para nada mais exigir em qualquer tempo e sobre a venda que ora é feita. Pelo que assinamos em duas (2) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas. Aracoiaba/Ce., em 28 de abril de 1981. OUTORGANTES (aa.) FRANCISCO GOMES GADELHA, MARIA IDEUZA GADELHA, JOSE GOMES GADELHA, VALDERINA FREITAS GADELHA. OUTORGADO: (a.) MARIA ELIANE MAIA GADELHA. TESTEMUNHAS: (aa.) JAIME DE SOUSA NOBRE, MILTON GUEDES DA ROCHA." RECONHECIMENTO DE FIRMAS: Reconheço as firmas supra de: Francisco Gomes Gadelha a Milton Guedes da Rocha em nº 07 (sete). Dou fé. Aracoiaba-Ce., 29/04/81. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. (a.) Teresinha Gomes dos Santos - Escrevente Substituta. Foram-me apresentados os documentos seguintes: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Emblema do Estado do Ceará. Secretaria da Fazenda. Documento de Arrecadação - DAR. Modelo 1) - Nome ou Razão Social. Escola de 1º Grau de Ideal. Endereço Completo: Ideal - Aracoiaba-Ce. Exercício : 81. Período de referência: 04/81. Data do vencimento: 29/04/81. Especificação da Receita: I.T.B.I. Código: 1201. Valor: Cr\$ 200,00. Informações Previstas em Instruções: Ref. a 1% do valor de Cr\$ 20.000,00 por quanto diz ter adquirido um terreno urbano, situado no Distrito de Ideal, onde nele se encontra encravado um prédio s/n, neste Município de compra a Fco. Gomes Gadelha, sua mulher e outros. Autenticação mecânica do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, em 29/ABR/81 - Cr\$ 200,00. QUITAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL. "Certidão de Quitação. Certifico que o imóvel acima está quite nesta repartição. Exatoria Est. de Aracoiaba - 29 de 04 de 1981. (a.) Daniel Jardim Freire - Aux. Serv.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Nº AC 366169



Gerais - CSF-1. Matricula nº 09925." Era o que continha no referido documento que para aqui fielmente transcrevi do seu próprio original, com o qual conferi, me reporto e dou fé. Eu, (a.) Regina Cely Brasileiro Pontes, Oficiala, escrevi e subscrevi."

ANOTAÇÕES: ..." **CERTIFICA**, finalmente, que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos do registro que se refere (168). O referido é verdade e dou fé. Eu, ~~Francisca~~ (Francisca Neide Silva França), Escrevente Substituta, a digitei, subscrevo e assino.

Aracoiaba/CE, 19 de abril de 2.007.

Francisca Neide Silva França
FRANCISCA NEIDE SILVA FRANÇA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CNPJ 06580195/0001-77

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Nº AC 366169



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACOIABA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

2º Ofício de Notas e Registros

RUA SANTOS DUMONT, 167 - FONE/FAX: 337 12 52

BELa. REGINA CELY BRASILEIRO PONTES
2a. TABELIÃ E OFICIALA DE REGISTROS PÚBLICOS

FRANCISCA NEIDE SILVA FRANÇA
SUBSTITUTA

CNPJ 06580195/0001 - 17

CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES

Rua Santos Dumont, 167
Centro - CEP 62750-000

CERTIDÃO

A Bela. Regina Cely Brasileiro Pontes, 2ª Tabeliã e Oficiala de Registros Públicos da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros, a seu cargo, deles, as fls. 94v do Livro B-2 (REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS), verificou constar o registro do teor seguinte: "**Nº DE ORDEM:** 513. **DATA:** 24.AGO.93. **TRANSCRIÇÃO:** Prot. 1.015. Transcrição integral de uma escritura Particular de Doação, apresentada pelo Estado do Ceará, do teor seguinte: "República Federativa do Brasil. Comarca de Aracoiaba. Estado do Ceará. Escritura Particular de Doação que fazem e assinam, de uma parte, como outorgantes doadores - ANTONIO MOREIRA GADELHA E SUA MULHER; e, de outra parte, como outorgado donatário - ESTADO DO CEARÁ, na forma abaixo: Por este instrumento particular de escritura de Doação dizem - **ANTONIO MOREIRA GADELHA**, RG. nº 110.920 SSP/CE, e sua mulher - **MARIA FERNANDES MOREIRA**, RG. nº 1.097.355 SPSP/CE, brasileiros, casados, func. pub. estadual, residentes e domiciliados no dist. de Ideal, deste Município de Aracoiaba/Ce., que são senhores e legítimos possuidores de um (1) terreno situado no

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº AC 366 170

distrito de Aracoiaba do Município e Comarca de Aracoiaba/Ce., medindo 32m20 (trinta e dois metros e vinte centímetros) de frente (largura) por 31m50 (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento, perfazendo uma área de 1.014,30m²; limitando-se: AO SUL, com terreno de propriedade da Paróquia Nossa Senhora das Graças; AO NORTE, com terreno de Vicente Gomes Gadelha; AO POENTE, com a Escola Estadual de 1º Grau de Ideal; AO NASCENTE, com terras de propriedade dos doadores - Antonio Moreira Gadelha e sua mulher; que se achando referido imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial, extra-judicial, foro, hipoteca de qualquer natureza, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, DOAM-O, como de fato e na verdade doado tem, referido imóvel, ao **ESTADO DO CEARÁ**, representado neste ato, por **Julio Vieira Lima**, brasileiro, casado, professor, RG. nº 523.110 SSP/CE, CPF/MF nº 016.611.753-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/Ce., à Rua Nogueira Aciole, nº 234, por decisão do Governador do Estado (Proc. nº 014366/92-6 da SEDUC), publicado no Diário Oficial nº 15.320 (Parte I), em 02JUN92, transmitindo-lhe toda posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões que exerciam sobre o referido imóvel, para que ele, donatário, dele use, goze, desfrute e disponha como lhe convier e como seu que fica sendo de hoje para sempre, por bem desta escritura e da cláusula "Constituti", tendo eles doadores, atribuído para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), declarando mais que possuem renda necessária ao seu sustento. Por sua vez, pelo donatário, por seu representante, foi dito que agradecendo aos doadores a doação, aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar a presente em duas vias nas quais assinam as partes contratantes e duas testemunhas idôneas, na forma da lei. Aracoiaba/Ce., 03 de junho de 1.993. DOADORES: (aa.) ANTONIO MOREIRA GADELHA, MARIA FERNANDES MOREIRA. DONATÁRIO: (a.) JULIO VIEIRA LIMA. TESTEMUNHAS: (aa.) JOSE ILSAIR DA SILVA, MARIA SALETE TEIXEIRA DE SOUSA." RECONHECIMENTOS DE FIRMAS. Cartorio Brasileiro Pontes. Reconheço as firmas supras de: Antonio Moreira Gadelha, Maria Fernandes Moreira, Jose Ilsair da Silva, Maria Salete Teixeira de Sousa. Dou fé. Aracoiaba/Ce., 04/06/93. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. (a.) Regina Cely Brasileiro Pontes - 2ª. Tabeliã e Escrivã. Reconhecimento de Firmas - 1º Ofício de Notas e Protestos Fortaleza. Cartório Alexandre Rolim. Rua Major Facundo, 397. Fone: 231-6797. Reconheço por ter sido assinado em presença JULIO VIEIRA LIMA. Fortaleza, 02 de agosto de 93. Em

p.023

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº AC 366 170



Testemunho (sinal público) da Verdade. (a.) Solange Grace Moura Rolim - Tabela. Era o que continha no referido documento que fielmente transcrevi do seu próprio original, com o qual conferi, me reporto e dou fé. Eu, (a.) Regina Cely Brasileiro Pontes, Oficiala, escrevi e subscrevi." **ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES.** Não há." **CERTIFICA**, finalmente, que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos do registro que se refere (513). O referido é verdade e dou fé. Eu, *Francisca Neide Silva França*, Escrevente Substituta, a digitei, subscrevo e assino.

Aracoiaba/CE, 19 de abril de 2.007.

Francisca Neide Silva França
FRANCISCA NEIDE SILVA FRANÇA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

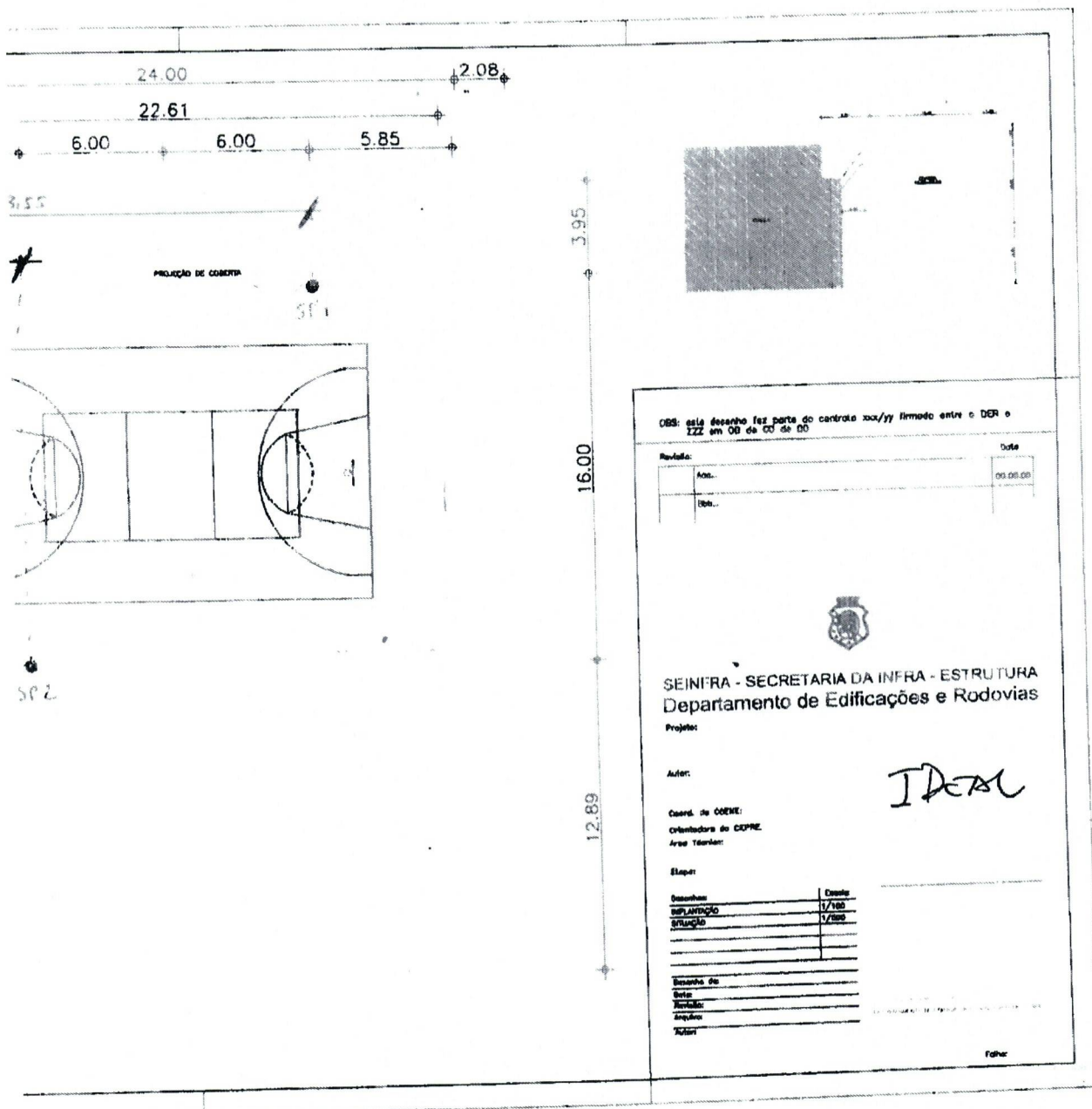
CNPJ 06580195/0001 77

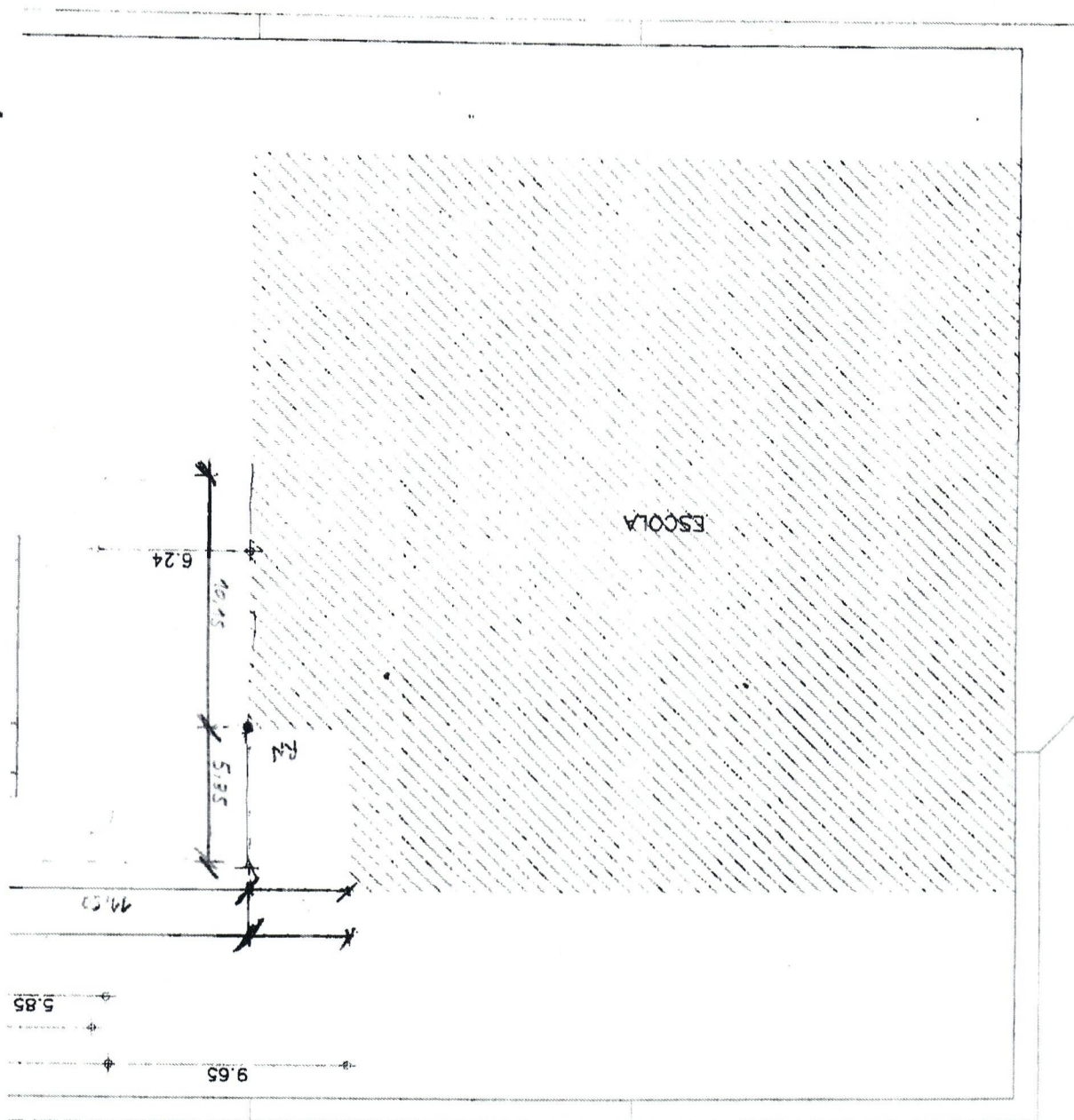
CARTÓRIO BRASILEIRO PONTES



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº AC 366 170

82
THS
20/08/2024







GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Estado do Ceará

Imóvel: Escola de 1º Grau de Ideal

Características do imóvel: Terreno de formato irregular onde está construído um prédio de alvenaria de tijolos e telhas de barro e uma quadra de esportes, no qual funciona a Escola de 1º Grau de Ideal

Endereço: Rua do Comércio, S/N – Distrito de Ideal

Município: Aracoiaba

UF: Ceará

Área do terreno: 2.106,40 m²

Perímetro: 194,20 m

Área construída: 1.230 m²

Descrição do perímetro: Terreno de formato irregular, medindo e extremado ao poente (frente), com a Rua do Comércio, por onde mede 33,00 m; ao nascente (fundos), com terras de propriedade de Antônio Moreira Gadelha e Esposa, por onde mede 32,20 m; ao lado direito com terras de propriedade de Antônio Rodrigues da Silva, por onde mede 64,50 m e ao lado esquerdo, com terras de propriedade da Paróquia Nossa Senhora das Graças, por onde mede 64,50 m perfazendo uma área total de 2.106,40 m² e perímetro de 194,20 m

Fortaleza, 17 de novembro de 2008

Marcia Neves Veras

Marcia Neves Veras
Geógrafa - CREA Nº 40876D

Responsável Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

OMARCA DE ARACÓIABA
2.009.0009.7281-3



Recebido em 08/04/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ARACÓIABA.
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
RECEBIDO(S) HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº
461 109 AS 15:00 HS.
Aracóia/CE, EM 08/04/09.

ENCARREGADO DO PROTOCOLO

ACÃO DE USUCAPIÃO

Autor: ESTADO DO CEARÁ

R. h.
Registre-se e autue-se.
A conclusão.
Aracóia/CE, 08.04.2009.

Ricardo de Araújo Barreto
Juiz de Direito respondendo

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Procuradoria Geral do Estado, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, CEP 60.520-811, Fortaleza – CE, por seu Procurador ao final assinado, vem à presença de V. Exa. propor a presente **ACÃO DE USUCAPIÃO**, com fundamento no artigo 1238, parágrafo único, do Código Civil, e no artigo 941 do Código de Processo Civil, o que faz pela razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

1 – OS FATOS

A Escola de 1o. Grau de Ideal localiza-se na Rua do Comércio, S/N – Distrito de Ideal. Apesar de o Estado exercer sobre tal imóvel posse mansa e pacífica por mais de 20 anos, não foi este registrado em seu nome. Com o intuito de regularizar a situação do aludido imóvel, propõe o Estado do Ceará a presente Ação de Usucapião.

O bem está descrito de forma pormenorizada no memorial descritivo (doc. 01), sendo reproduzido abaixo:

"Terreno de formato irregular, medindo e estreado ao poente (frente), com a Rua do Comércio, por onde mede 33,00 m; ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

nascente (fundos), com terras de propriedade de Antônio Moreira Gadelha e Esposa, por onde mede 32,20 m; ao lado direito com terras de propriedade de Antônio Rodrigues da Silva, por onde mede 64,50 m e ao lado esquerdo, com terras de propriedade da Paróquia Nossa Senhora das Graças, por onde mede 64,50 m perfazendo uma área total de 2.106,40 m² e perímetro de 194,20 m".

A área construída é de 1230 m², compreendendo o prédio da escola e a quadra de esportes, conforme planta anexada.

O imóvel em litígio foi objeto de dois negócios jurídicos: uma compra e venda, realizada em 1981, e uma doação, ocorrida em 2007.

No entanto, apesar de tais documentos demonstrarem que os antigos proprietários tinham a intenção de transferir a propriedade dos referidos imóveis para o Estado do Ceará, o registro não foi feito. Deve esta ação, portanto, ser julgada procedente, uma vez que o Estado do Ceará é o real possuidor do imóvel, tendo reunido todos os requisitos necessários ao reconhecimento do usucapião.

É o que se demonstrará a seguir.

2 - O USUCAPIÃO

O Código Civil de 2002, em seu artigo 1242, *caput*, assim disciplina o usucapião:

"Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos".

O artigo acima elenca os requisitos necessários para a aquisição de propriedade por Usucapião Ordinário. São eles: o justo título, a boa-fé e o exercício da posse por dez anos, de forma contínua e incontestadamente.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

O Estado do Ceará é, sem dúvida alguma, fiel cumpridor de tais quesitos. Vamos, a seguir, listá-los e comprovar como se coadunam com o caso em tela:

A. Justo título: Como já apontado acima, são diversos os títulos que comprovam a transferência da posse de seus antigos proprietários para o Estado do Ceará.

Em 28/04/81, o terreno ocupado pelo prédio da escola foi objeto de compra e venda. Francisco Gomes Gadelha, sua mulher Maria Ideusa Gadelha e José Gomes Gadelha e sua mulher Valderina Freitas Gadelha venderam o terreno para a própria escola pelo preço de vinte mil cruzeiros. Tudo está comprovado pela certidão e cópia do contrato de compra e venda anexas (doc. 02).

Quanto ao restante do terreno, hoje ocupado pela quadra da escola, este foi doado ao Estado, em 03/06/93, por Antônio Moreira Gadelha e sua mulher Maria Fernandes Moreira (doc. 03).

Resta devidamente comprovado, portanto, que a posse do Estado do Ceará sobre o imóvel ocupado pela escola e pela quadra é fundada em justo título.

B. Boa-fé: O imóvel objeto desta Ação de Usucapião é ocupado pela Escola de 1º Grau de Ideal. A intenção do Estado, desse modo, ao ocupar tais terrenos, foi fornecer educação básica para a população carente de Ideal. Tendo isto em vista, não se poderia alegar que o Estado do Ceará teria agido com má-fé, uma vez que o funcionamento da escola demonstra a transparência existente na posse.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Ademais, possuindo justo título – como demonstrado acima, presume-se a boa-fé do Estado, nos termos do artigo 1201 do Código Civil.

C. Posse contínua e incontestada por dez anos: O autor da demanda precisa ter a posse do imóvel por, no mínimo, dez anos.

Como já foi demonstrado acima, os títulos que regularizam a posse exercida pelo Estado datam de muito tempo.

O primeiro título, de 1981, refere-se ao terreno ocupado pela Escola de 1º Grau de Ideal, exercendo o Estado posse sobre tal imóvel desde então.

O segundo, por sua vez, refere-se ao terreno onde se encontra a quadra, sendo datado de 1993. No próprio corpo da Escritura de Doação, determinou-se que, a partir da assinatura daquele instrumento, deveria ser transferida a posse do imóvel, como se pode observar no seguinte trecho:

"transmitindo-lhe toda posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões que exerciam sobre referido imóvel, para que ele, donatário, dele use, goze, desfrute e disponha como lhe convier..."

Observa-se, assim, que a posse do Estado sobre os terrenos, baseada em justo título, conta com bem mais que os dez anos exigidos pela lei.

Importante destacar, ainda, que a posse exercida pelo Estado foi contínua. Não houve qualquer intervalo no qual o Estado tenha deixado de exercer sua posse sobre o imóvel, protraindo-se ela no tempo até os dias de hoje. Além disso, a existência de prédio público na área é notória, denotando a transparência da relação do Estado com a coisa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Por fim, a posse nunca foi contestada. Isso fica evidente ao serem analisadas as escrituras de doação. Ora, se os antigos proprietários do imóvel estavam dispostos a transferir a propriedade de forma gratuita, fica claro que não fizeram qualquer oposição ao funcionamento da escola em seus terrenos.

Do exposto, depreende-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 1242 foram respeitados pelo Estado do Ceará, razão pela qual deve ser declarado por este juízo que tal imóvel foi de fato usucapido por este ente público.

3 - O ANIMUS DOMINI

Animus domini é a vontade de tomar um bem para si e agir, em relação a este, como se dono fosse, exercendo todas as prerrogativas e cuidados que um verdadeiro senhor teria para com a sua coisa.

O Estado do Ceará mantém em funcionamento, no imóvel que ora se pretende regularizar, a Escola de 1º Grau de Ideal. Construiu, inclusive, uma quadra para abrigar as atividades desportivas da escola. Fica claro, então, que este ente público agiu com *animus domini*.

É impulsionado por esta mesma vontade de ser o real proprietário do imóvel que o Estado do Ceará requer que esta ação seja julgada procedente.

4 - OS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer que seja julgada procedente em sua completude a presente demanda, reconhecendo o domínio pleno do Poder Público cearense sobre o aludido imóvel.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

Requer, ainda, com base no artigos 941 e 942 do

Código de Processo Civil brasileiro:

- a) a citação dos confinantes;
- b) a citação editalícia dos possíveis interessados incertos, ausentes e desconhecidos;
- c) a intimação via postal, para que se manifestem, acerca da causa, os representantes da Fazenda Pública da União e do Município interessado;
- d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público para agir como Fiscal da Lei;
- e) que se oficie o Cartório de Imóveis de Aracoiaba para verificar se o imóvel se encontra, atualmente, registrado em nome de alguém, citando em seguida tal pessoa;
- f) que, não sendo contestada a presente ação, seja reconhecida de plano a propriedade do Estado do Ceará sobre o imóvel supracitado, bem como que tal sentença seja utilizada como título para transcrição no registro cabível.

Requer, - ainda, seja-lhe permitido produzir prova documental, pericial e oral.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 6 de abril de 2009.

FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO
Procurador do Estado

Proc. Nº 470-66.2009.8.06.0036

R.H.

Citem-se, pessoalmente, os confinantes e seus cônjuges, se casados forem.

Citem-se, por edital com prazo de vinte dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados.

Intimem-se, por via postal, para manifestação, a União e o Município.

Oficie-se o C.R.I., como requer, citando os proprietários, se houver registro em nome de alguém.

Após, abra-se vista dos autos ao MP.

Aracoiaba, 3 de março de 2010.

Natália Almeida
Natália Almeida
Juiz de Direito

DATA
Aracoiaba, 03/03/10 recebi estes autos

Delegado de Polícia

ATUALIZADO
08/03/10

CERTIDÃO

CERTIFICO, que neste dia foi expedido
edital de e tacat e rematado
para publicar no D. J. e ofi-
do no a trip deste Fórum.
também para publicar ...
Aracoiaba, 15 março de 2010



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Certificamos que a Escola de 1º Grau de Ideal
(NOME DO ESTABELECIMENTO)
sediado em Aracatiaba - Ideal
(MUNICÍPIO) (RUA OU AVENIDA)
1º DERE pertencente à Rede Estadual
(BAIRRO)
está cadastrado na Coordenação de Inspeção Escolar- Departamento
de Apoio Técnico para ministrar ensino de 1º Grau
(GRAU OU MODALIDADE)
sob o n.º 61-01-00309-00341

Fortaleza, 10 de setembro de 19 82

Edilma Pereira da Silva Junior
COORDENADOR DA INSPEÇÃO ESCOLAR

Augusto de Souza Junior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Certificado de Autorização

Certificamos que a Escola de 1º Grau de Ideal, sita em Aracoiaba, à Rua do Comércio, s/n, Centro do Distrito de Ideal, CEP 62754-000 está AUTORIZADA a funcionar com o Ensino Fundamental, de acordo com o Decreto nº 11.493, de 30 de outubro de 1975.

Fortaleza, 07 de abril de 1997.


Maria Lucy Gadella
Secretária Geral


Marcandes Rosa de Sousa
Presidente do CEC.

Ir para a página:

OCTUBRO DE 1975 (8922)

01. Escola de 1.º Grau São Sebastião — Apucarana
02. Escola de 1.º Grau Almirante Pinto — Araculaba
03. Escola de 1.º Grau de Ideal — Araculaba

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 8 -
BATURITÉ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI

Prezadas(os),

Em resposta ao Ofício n.º 149/2024, (fl. 02), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral de Ideal, localizada no Distrito de Ideal, no município de Aracoiaba/CE, referente aos itens 1, 2, 5 e 6, a CREDE 8 Baturité tem a informar que:

De acordo com os relatos da Professora Fátima Nobre (História Oral), residente na localidade, o prédio da EEMTI de Ideal foi construído por volta dos anos de 1946 e 1947, no Distrito de Ideal, município de Aracoiaba-CE. Segundo a referida Professora, em 1950, a unidade já estava funcionando com a oferta do Ensino Primário e posteriormente 1º Grau (atualmente Ensino Fundamental).

Inicialmente, a escola foi denominada de "Escolas Reunidas", anos depois passou a adotar o nome Escola Almir Pinto, em homenagem ao Senador Almir Pinto, que havia destinado recursos para reforma e ampliação da escola.

No ano de 1975, o então Governador Adauto Bezerra, por meio do Decreto n.º 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado em DOE de 30 de outubro de 1975, ratificou a criação de Grupos Escolares com a transformação em Escolas de 1º Grau. (fl. 037).

Foi nesse Decreto que a Escola de 1º Grau de Ideal foi criada, com a oferta de Ensino Fundamental (antigo 1º Grau), atendendo à demanda do Distrito de Ideal e localidades circunvizinhas.

No que se refere à documentação de posse do terreno da referida escola, consta a última atualização da Escritura Particular de Doação de membros da Família

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 8 -
BATURITÉ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI

Gadelha ao Estado do Ceará, registrada em cartório, com última atualização e certidão, datada de 2007. (fl. 11 a 39.)

Nos anos seguintes, o prédio da Escola de 1º Grau de Ideal, já denominada de EEF de Ideal passou por reformas e ampliações, sendo a mais significativa, por volta de 1995, onde foi construída uma quadra coberta.

A partir de 1998, com a implementação do FUNDEB, houve a transferência gradativa de alunos do Ensino Fundamental para a rede municipal. Foi neste período que a EEF de Ideal passou a ofertar o Ensino Médio, como Anexo (Extensão de Matrícula) da EEFM Almir Pinto, situada na sede do município de Aracoiaba.

No ano de 2006, a EEF João Alves Moreira, situada no Distrito de Vazantes, foi transformada em Escola de Ensino Médio (EEM). Neste mesmo ano iniciou-se o processo de autonomia da EEM João Alves Moreira, quando, em 2009, foi instituído os cargos de gestão e ocorreu a primeira eleição de Diretor Escolar, a qual passou a ter independência da EEFM Almir Pinto, em Aracoiaba.

Foi nesse ano e contexto que a EEM de Ideal passou a ser Extensão de Matrícula da EEM João Alves Moreira, em virtude da sua proximidade com a região do Distrito de Ideal. A Extensão de Ideal passou a atender a uma demanda de aproximadamente 200 alunos, originários do Distrito de Ideal e 25 localidades vizinhas.

No que se refere à documentação de posse do terreno da referida escola, consta a última atualização da Escritura Particular de Doação de membros da Família Gadelha ao Estado do Ceará, com última atualização e certidão, datada de 2007, conforme documento anexo.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 8 -
BATURITÉ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI

Portanto, conforme os relatos, desde à época da sua construção, bem como seu funcionamento ao longo dos anos, mantida, reformada e ampliada, com recursos do Governo do Estado do Ceará, e atendendo aos estudantes da rede estadual, tanto do EF quanto do EM, bem como a documentação de posse do prédio e as reformas, comprova-se que a EEMTI de Ideal pertence ao Estado do Ceará.

Em 2024, por meio do Decreto N° 36.351, de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOE de 20 de dezembro de 2024, foi criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL, situada no município de ARACOIABA/CE, a ser denominada.

Por fim, cabe ressaltar, que devido ao tempo, resta a impossibilidade de comprovações documentais acerca da construção e dos recursos financeiros utilizados à época.

Sem mais para o momento, elevo votos de deferência e apreço.

Atenciosamente,

Afonso Jampierry Silveira de Almeida

Coordenador do CREDE 8 Baturité.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA**, em 26/05/2025, às 14:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 26/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CREDE 8 -
BATURITÉ

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COETI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
A0D4-0370-B428-8975.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COETI

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Exma Secretária Eliana Estrela

Encaminho este processo contendo as respostas às solicitações feitas no Ofício nº 149/2024 da Assembléia Legislativa do Ceará, acerca de esclarecimentos para o processo de red denominação da Escola de Ensino Médio criado onde atualmente funciona o prédio da extensão de matrícula da EEMTI JOÃO ALVES MOREIRA em Aracoiaba -CE.

Atenciosamente,

Ana Paula Nogueira

Coordenadora da Educação em Tempo Integral

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA PAULA NOGUEIRA**, em **28/05/2025, às 10:02** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9720-73F7-B1FD-92BD**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 012033/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 28 de maio de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa
NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício Nº 149/2024-PROC., a fim de retornar o presente processo, referente ao Projeto de Lei nº 00767/2024, de autoria do Exmo. Sr. Deputado de Assis Diniz, que denomina de Vereador Francisco Airton Maia, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada no Distrito de Ideal, Município de Aracoiaba/CE, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 012033/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **28/05/2025, às 10:44** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **3D20-C0DB-88DA-9FD9**.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 05/06/2025, às 12:55

NUP: 01000.000984/2024-77

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/11/2024 às 10:42	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
14/11/2024 às 10:49	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para anál se e providências cabíveis.
14/11/2024 às 11:57	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
19/11/2024 às 13:12	Alterou responsável	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável APARECIDA REJANE P ONTE LINHARES - SEEXEC-PGI/COINF
19/11/2024 às 13:23	Encaminhado	APARECIDA REJANE PONTE LINHARES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Encaminhado para SEDUC/COINF. A gestão de O bras para análise e providências cabíveis.
19/11/2024 às 13:26	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
11/12/2024 às 16:02	Alterou responsável	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável BRUNO BARBOSA VIA NA - SEEXEC-PGI/COINF
18/12/2024 às 10:37	Alterou responsável	BRUNO BARBOSA VIANA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
18/12/2024 às 11:15	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/12/2024 às 11:19	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/COINF
19/12/2024 às 09:26	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável PATRICIA MARIA DE A BREU MARTINS - SEEXEC-PGI/COINF
23/12/2024 às 15:34	Encaminhado	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COETI. O presente pro cesso foi encaminhado a esta unidade para anális e e providências cabíveis.
23/12/2024 às 16:14	Atribuir responsável	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti - Coordenadoria de Educação em Tempo Integral	Atribuiu como responsável DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEEXEC-EMP/COETI

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 05/06/2025, às 12:55

NUP: 01000.000984/2024-77

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/12/2024 às 16:19	Solicitação de assinatura	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA
28/12/2024 às 11:41	Assinatura realizada	GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA - SEDUC/SEEXEC- EMP/COETI	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/12/2024 às 11:41	Processo Tramitado	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti	Processo tramitado para SEDUC/COINF
30/12/2024 às 09:19	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEEXEC-PGI/COINF
09/01/2025 às 14:26	Alterou responsável	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEEXEC-PGI/COINF
04/04/2025 às 16:18	Alterou responsável	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável CRISTIANO CAETANO SÁ - SEEXEC-PGI/COINF
14/04/2025 às 13:25	Alterou responsável	CRISTIANO CAETANO SÁ - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEEXEC-PGI/COINF
14/05/2025 às 08:55	Alterou responsável	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEEXEC-PGI/COINF
14/05/2025 às 09:44	Assinatura realizada	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/05/2025 às 09:44	Solicitação de assinatura	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
14/05/2025 às 09:45	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/05/2025 às 09:46	Processo Tramitado	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/COETI
14/05/2025 às 11:21	Encaminhado	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti	Encaminhado para SEDUC/CREDE 8 - BATURITÉ. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis acerca dos esclarecimentos solicitados neste processo e especificamente no despacho da COINF presente na página 008 deste processo.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 05/06/2025, às 12:55

NUP: 01000.000984/2024-77

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/05/2025 às 13:38	Atribuir responsável	MARIA ELODINA DE SOUSA FRANCO - SEDUC/SEC/CREDE 8 - BATURITÉ - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 - Baturité)	Atribuiu como responsável AFONSO JAMPIERRY S ILVEIRA DE ALMEIDA - SEC/CREDE 8 - BATURITÉ
26/05/2025 às 13:48	Juntada de documentos	AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA - SEDUC/SEC/Crede 8 - Baturité	Motivo: Anexado documentos referentes a escritur ação da EEMTI de Ideal.
26/05/2025 às 14:20	Assinatura realizada	AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA - SEDUC/SEC/CREDE 8 - BATURITÉ	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/05/2025 às 14:20	Processo Tramitado	AFONSO JAMPIERRY SILVEIRA DE ALMEIDA - SEDUC/SEC/Crede 8 - Baturité	Processo tramitado para SEDUC/COETI
26/05/2025 às 16:38	Atribuir responsável	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti - Coordenadoria de Educação em Tempo Integral	Atribuiu como responsável DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEEXEC-EMP/COETI
26/05/2025 às 16:45	Solicitação de assinatura	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANA PAULA NOGUEIRA
28/05/2025 às 10:02	Assinatura realizada	ANA PAULA NOGUEIRA - SEDUC/SEEXEC-EMP/COETI	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/05/2025 às 10:02	Processo Tramitado	DENYLSO DA SILVA PRADO RIBEIRO - SEDUC/Exec- EMP/Coeti	Processo tramitado para SEDUC/SEC
28/05/2025 às 10:07	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
28/05/2025 às 10:18	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 0120 33/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
28/05/2025 às 10:44	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO Nº 012033/2025/SED UC/SEC (Ofício)
28/05/2025 às 10:44	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
05/06/2025 às 12:55	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO D E ARAUJO - AL/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 05/06/2025, às 12:55

NUP: 01000.000984/2024-77

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
-----------	------------	-----------------	------------

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00767/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/06/2025 10:56:59	Data da assinatura:	06/06/2025 11:05:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 767/2024 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/06/2025 14:48:50	Data da assinatura:	06/06/2025 14:57:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 767/2024

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

EMENTA: DENOMINA VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL, NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 767/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **De Assis Diniz**, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada no Distrito de Ideal, atualmente é extensão de matrícula da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)

João Alves Moreira, localizada no Distrito de Vazantes, ambas no Município de Aracoiaba-CE.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem

exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “VEREADOR FRANCISCO AIRTON MAIA”, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada no Distrito de Ideal, a qual atualmente é extensão de matrícula da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) João Alves Moreira, localizada no Distrito de Vazantes, ambas no Município de Aracoiaba-CE.

Registra-se que anexada a cópia da **Certidão de Óbito** de “FRANCISCO AIRTON MAIA”, falecido em 28 de maio de 2006, filho de RAIMUNDO NONATO MAIA e de RAIMUNDA NONATA MAIA.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, há que se destacar que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 149/2024-PROC, a CREDE 8 (Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação) prestou a informação de que a atual EEMTI é denominada de “João Alves Moreira”, constando última atualização em sua Escritura Particular de Doação de membros da Família Gadelha ao Estado do Ceará, com última atualização e certidão, datada de 2007. Quanto a construção e recursos financeiros utilizados na época resta impossibilidade de comprovações documentais. Contudo, o referido documento reforça que a EEMTI pertence ao Estado do Ceará.

Considerando as informações acima fornecidas, o **bem público que se pretende denominar pertence ao Domínio Público Estadual, competindo, pois, à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado a respectiva denominação.**

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 15.04.19 (d) 16.04.19)ABR

Ressalte-se que o bem objeto do presente já possui denominação oficial (João Alves Moreira), não havendo, entretanto, nenhum impedimento de natureza jurídica para que haja nova denominação, sendo, destarte, uma questão política que toca a ALECE decidir.

Diante disso, resta evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para deliberar sobre a denominação ou red denominação do referido bem, por se tratar de bem pertencente ao domínio público estadual. Cabe, portanto, aos Nobres Parlamentares a respectiva iniciativa legislativa, estando o processo plenamente amparado no ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II,

alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 767/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/06/2025 15:59:19	Data da assinatura:	06/06/2025 16:07:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/06/2025

De acorod com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 767/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/06/2025 11:23:12	Data da assinatura:	09/06/2025 11:32:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/06/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial proeminente e traços fluidos.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/06/2025 13:49:01	Data da assinatura:	09/06/2025 13:57:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	23/06/2025 12:23:27	Data da assinatura:	23/06/2025 12:23:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
23/06/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0767/2024

(Autoria do Deputado De Assis Diniz)

**DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO
AIRTON MAIA, A ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI)
LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDEAL, NO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 0767/2024**, de autoria do Deputado De Assis Diniz, o qual denomina de Vereador Francisco Airton Maia, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) localizada no distrito de Ideal, no município de Aracoiaba-CE.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“Nasceu em 05 de outubro de 1936 no Distrito de Vazantes, município de Aracoiaba-CE, filho de Raimundo Nonato Maia e Raimunda Nonato Maia, sendo o terceiro filho e o primeiro homem de uma família de 17 irmãos. Como primeiro homem na família, nutria em sua avó materna a quem carinhosamente era chamada de Naninha, o sonho desta era que seu neto viesse a exercer a profissão de médico, decisivo para a sua atuação anos mais tarde. Nas primeiras letras teve como professora sua prima Isaura Nobre, concluindo sua primeira formação com seu confessor e professor Pe. Cônego Demétrio. Airton Maia como todos conheciam concluiu o seu segundo grau exercendo na época as funções de bancário aos dezoito anos em Governador Valadares onde morou na casa de sua tia. Ao retornar para sua terra natal e tendo concluído o curso técnico em enfermagem assumiu sua verdadeira vocação sendo por muitos anos o único auxílio médico no Distrito de Ideal onde lá se casou e constituiu família. Em 1982 estabeleceu uma farmácia naquele Distrito contando com a valiosa contribuição de seu primo Dr. Antônio Joaquim de Oliveira Neto que aos domingos prestava atendimento naquela comunidade.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 59/65, que apresentou parecer favorável, com a ressalva de que este equipamento público já tem denominação, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa denominar de Vereador Francisco Airton Maia, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) localizada no distrito de Ideal, no município de Aracoiaba-CE.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 0767/2024**, de autoria do Deputado De Assis Diniz, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/06/2025 15:23:43	Data da assinatura:	24/06/2025 15:23:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/06/2025 10:44:41	Data da assinatura:	26/06/2025 10:56:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO

**DENOMINA VEREADOR FRANCISCO AIRTON
MAIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM
TEMPO INTEGRAL – EEMTI, LOCALIZADA
NO DISTRITO DE IDEAL, NO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Vereador Francisco Airton Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, localizada no Distrito de Ideal, sendo extensão de matrícula da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral João Alves Moreira, localizada no Distrito de Vazantes, ambas no Município de Aracoiaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO